
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO
CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
DA CEMIG REFERENTES A 1999 - PAGAMENTO EM 2000**

Acordo Coletivo de Trabalho Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ou Empresa, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM, o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE MINAS GERAIS - Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

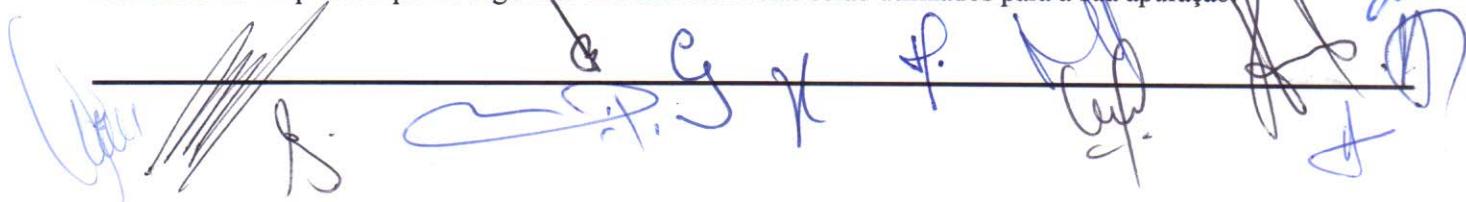
INTRODUÇÃO

Os critérios, regras, Indicadores de Resultados e Metas constantes deste Acordo Coletivo Específico foram ajustados através da livre negociação direta entre a CEMIG e os Sindicatos, nos termos da legislação vigente e da Cláusula Octogésima Sétima, do Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999.

Em consonância com o Art. 3º, da Medida Provisória nº 1619-59, datada de novembro de 1999, entendem as partes que a mencionada Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados, a esse título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

CLÁUSULA PRIMEIRA**INDICADORES DE RESULTADOS
E RESPECTIVAS METAS**

Fica ajustado que a Participação nos Resultados referentes a 1999 - a ser paga em 2000, será definida pelos resultados da Empresa e que os seguintes Indicadores/Metas serão utilizados para a sua apuração:



a- Indicadores de Resultados Coletivos e respectivas Metas**• Atendimento à Sociedade**

META: Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC - Média anual.

• Faturamento de Energia

META: Energia Faturada por Empregado - EFE - Média anual

• Qualidade do Produto

META: Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC -Valor anual acumulado

• Segurança no Trabalho

META: Taxa de Frequência de Acidente do Trabalho com Afastamento - TFA – Taxa anual acumulada

b- Indicador de Resultado Individual e respectiva Meta**• Assiduidade**

META: Absenteísmo Anual - ABT - Número de horas perdidas, pelo empregado, no ano.

c- Indicador de Resultado Definidor do Montante a ser Distribuído

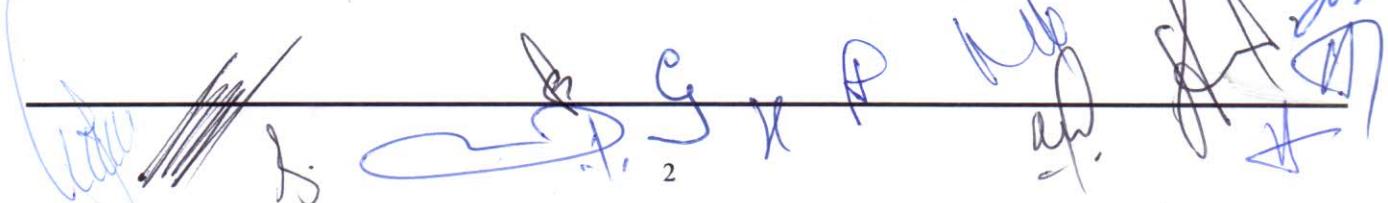
META: Resultado Operacional da CEMIG - ROC, definido como o resultado obtido entre os valores faturados referentes ao fornecimento de energia elétrica (**Receita do Serviço**) e os valores gastos diretamente com o fornecimento da energia (**Despesa do Serviço**), a ser apurado conforme especificado no “caput” da Cláusula Quinta, deste Acordo Coletivo Específico.

CLÁUSULA SEGUNDA**CRITÉRIOS GERAIS E DE HABILITAÇÃO**

Os Indicadores de Resultados Coletivos – correspondentes ao Atendimento à Sociedade, ao Faturamento de Energia, à Qualidade do Produto e à Segurança no Trabalho, serão apurados em relação a toda a CEMIG. O Individual - referente à Assiduidade, será apurado individualmente, ou seja, por empregado. Todas as apurações, tanto dos Indicadores Coletivos quanto do Indicador Individual, corresponderão ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser distribuído a cada empregado será baseado em um sistema de pontuação relativo aos 4 (quatro) Indicadores Coletivos descritos no item “a”, da Cláusula Primeira, deste Acordo. Assim, a pontuação apurada poderá ter um mínimo de 40 (quarenta) e um máximo de 100 (cem) pontos - conforme especificado na Cláusula Terceira, deste. A referida pontuação final apurada será utilizada para determinação do valor a ser distribuído a cada empregado, conforme especificado na Cláusula Sétima, deste.

Parágrafo Segundo: Definido o “Montante a ser Distribuído” - conforme especificado na Cláusula Quinta, deste, sobre ele serão aplicados os eventuais acréscimos decorrentes de “Programas Especiais para 1999” (definidos na Cláusula Sexta, deste) e a “Forma e Fórmula para determinação do Valor Individual a ser Distribuído” definido na Cláusula Sétima, deste Acordo Específico.



Parágrafo Terceiro: Estarão habilitados ao recebimento do valor equivalente à Participação nos Resultados do exercício, os empregados da CEMIG que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 1999 (entre 01-01-99 e 31-12-99), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa e ao Absenteísmo – ABT, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 1999 (entre 01-01-99 e 31-12-99), receberão o valor equivalente à Participação nos Resultados do exercício proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG e ao Absenteísmo - ABT, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento da Participação nos Resultados de 1999, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na CEMIG e ao Absenteísmo – ABT, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

Parágrafo Sexto: Os menores Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI, receberão o valor de Participação nos Resultados referentes a 1999 até o limite de um salário-base, proporcionalmente aos meses trabalhados e ao Absenteísmo – ABT, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, sendo que os valores correspondentes a seu número e ao total de seus salários-base, não serão computados na “Média Anual do Número de Empregados”, constante da fórmula definida na Cláusula Sétima, deste, e nem será computado no total do “Montante a ser Distribuído” especificado na Cláusula Quinta, deste Acordo Específico.

Parágrafo Sétimo: Para os fins exclusivos de apuração do Absenteísmo - ABT, estabelecida neste Acordo, inclusive para as situações ajustadas nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula, **não serão consideradas/acumuladas** as faltas ao trabalho especificadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, deste.

CLÁUSULA TERCEIRA

INDICADORES DE RESULTADOS COLETIVOS - DEFINIÇÕES, METAS E FAIXAS DE PONTUAÇÃO

As metas relativas e vinculadas ao ano calendário de 1999 (de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de 1999), bem como as respectivas faixas de pontuação, são as seguintes:

a- **Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC:** medido através de pesquisas realizadas, no ano de 1999, junto aos consumidores atendidos nas Agências, nos telefones comerciais dos Órgãos de atendimento, no “CEMIG ATENDE 120”, no “PLANTÃO CEMIG - 196” e nos “CAC – 0800”, de forma a garantir a representatividade da amostra mínima (conforme “Plano de Pesquisas Sistemática de Opinião” - CM/GC-002/93).

Meta do Índice de Satisfação dos Consumidores – ISC (%)	Pontos Percentuais
Entre 89,01 e 91,00	15
Entre 87,01 e 89,00	13
Entre 85,01 e 87,00	10
Entre 83,01 e 85,00	07
Igual ou Menor que 83,00	05

b- **Energia Faturada por Empregado - EFE (MWh/empregado/mês)**: definida como valores médios mensais de final de período da soma da energia faturada e da energia conservada através de programas específicos de conservação de energia aprovados pela Diretoria Colegiada da Empresa, dividido pela média do número de empregados até o mês. Serão considerados, para efeito de balanço do EFE, o faturamento das classes Residencial; Industrial Total; Comercial; Rural; Poder Público; Iluminação Pública; Serviço Público; Consumo Próprio e Suprimento Contratual para Furnas e outras Concessionárias. Não serão considerados para efeito de balanço do EFE, a Energia de Otimização do Sistema Interligado; o Desvio de Intercâmbio; outros Suprimentos ao Sistema Interligado e a Energia de Curto Prazo.

Meta de Energia Faturada por Empregado - EFE (MWh/emp./mês)	Pontos Percentuais
Entre 259,51 e 263,00	50
Entre 258,01 e 259,50	45
Entre 256,51 e 258,00	40
Entre 255,01 e 256,50	35
Entre 253,51 e 255,00	30
Igual ou Menor que 253,50	25

c- **Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC**: definida como sendo o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor da CEMIG ficou privado do fornecimento de energia elétrica no ano calendário de 1999, sendo medida em horas/consumidor/ano.

Serão incluídas as interrupções sustentadas, programadas e acidentais, devidas aos sistemas de geração, transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja:

- as interrupções individuais dos consumidores;
- as interrupções devidas a “black-out” ou racionamento, cujas causas sejam externas à CEMIG.

A fonte de dados será o Sistema Computacional CONINT- Controle de Interrupções da Empresa, através de seus relatórios mensais.

Meta de Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC (h/cons./ano)	Pontos Percentuais
Entre 10,40 e 11,00	20
Entre 11,01 e 11,40	18
Entre 11,41 e 11,80	15
Entre 11,81 e 12,20	10
Igual ou Maior que 12,21	05

d- **Taxa de Frequência de Acidentes do Trabalho com Afastamento - TFA** - definida como o número de empregados acidentados com lesão incapacitante por milhão de horas/homem de exposição ao risco em determinado período, conforme definido nos itens 4.6.1.2, 3.9.1.6, 4.7.2 e 4.7.3, da NB-18, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a ser medido ao longo do ano calendário de 1999.

Meta de Frequência de Acidente do Trabalho - TFA (TFA = N° de Acidentes com Afastamento) x 10⁶	Pontos Percentuais
Homens horas trabalhadas	
Igual ou Menor que 7,50	15
Entre 7,51 e 7,80	13
Entre 7,81 e 8,10	11
Entre 8,11 e 8,40	08
Igual ou Maior que 8,41	05

CLÁUSULA QUARTA**INDICADOR DE RESULTADO
INDIVIDUAL - ABSENTEÍSMO**

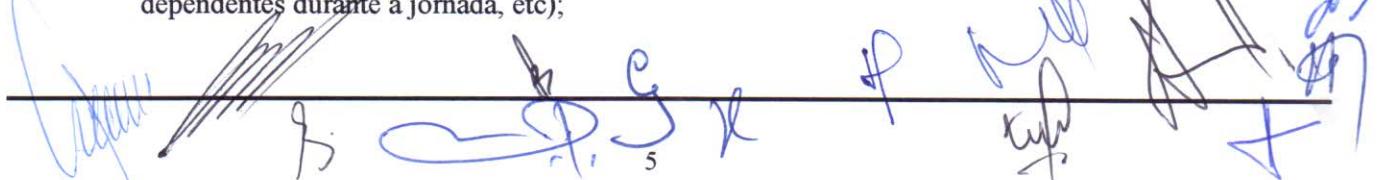
Define-se por Absenteísmo - ABT, o total de horas em que o empregado esteve ausente do trabalho, de forma parcial ou integral, no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999.

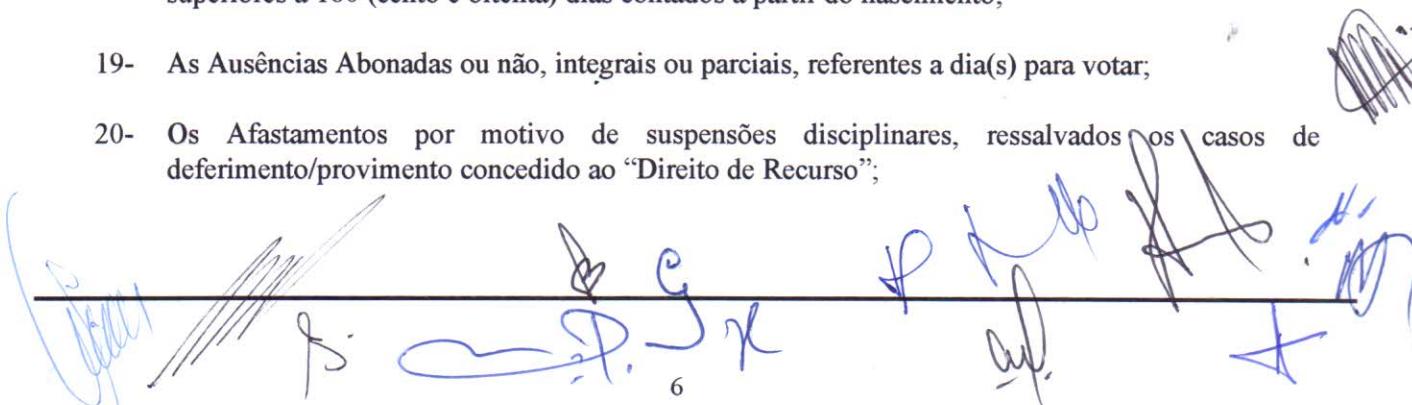
Por suas características, o ABT será considerado como um Índice Multiplicador do valor a ser percebido, individualmente, pelo empregado, conforme especificado na Cláusula Sétima, deste Acordo.

Meta de Absenteísmo - ABT (horas/emp/ano)	Índice Multiplicador
Igual ou Menor que 24,00	1,00
Entre 24,01 e 28,00	0,94
Entre 28,01 e 32,00	0,88
Entre 32,01 e 36,00	0,82
Entre 36,01 e 40,00	0,76
Igual ou Maior que 40,01	0,70

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração do total de horas perdidas pelo empregado no período estipulado no “caput” desta Cláusula, **SERÃO** consideradas/acumuladas as seguintes ausências ao trabalho:

- 01- Os Atrasos e Saídas antecipadas **abonados** (inclusive consultas/tratamentos médicos/odontológicos/psiquiátricos/etc. durante a jornada; atividades escolares próprias e/ou de dependentes durante a jornada, etc.), mas não plenamente justificáveis e nem devidamente compensados;
- 02- Os Atrasos e Saídas antecipadas **não abonados**, independentemente do motivo;
- 03- As Tolerâncias de 10 minutos/dia no caso de Horário Fixo e de 120 minutos/mês no caso de Horário Flexível;
- 04- As Ausências abonadas ou não, parciais ou integrais (inclusive consultas/tratamentos médicos/odontológicos/psiquiátricos/etc. durante a jornada; atividades escolares próprias e/ou de dependentes durante a jornada, etc);



-
- 05- As Licenças Paternidade superiores a 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento do filho;
 - 06- As Ausências abonadas por motivo de **Luto**, desde que não obedecidas as limitações constantes do “Manual de Frequência da CEMIG”;
 - 07- As Ausências abonadas por motivo de **Gala** (casamento) superiores a 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do evento;
 - 08- As Assistencias a pai e/ou mãe e/ou cônjuge e/ou filho(s), **enfermos**, superiores a 10 (dez) dias/ano;
 - 09- As Assistências a outros enfermos (que não os especificados no item 08, deste Parágrafo), contados a partir do 1º (primeiro) dia;
 - 10- As Ausências por motivo de **Vestibular(es)** superiores a 5 (cinco) meios expedientes no ano;
 - 11- As Ausências por motivo de Doação Voluntária de Sangue superiores ao previsto na legislação (um dia/ano);
 - 12- As Licenças Médicas até 2 (duas) horas/dia (inclusive os casos de consultas médicas, tratamentos odontológicos, consultas e/ou tratamentos psiquiátricos ou psicológicos, etc, de caráter particular), exceto Inventário Médico da Empresa;
 - 13- As Licenças Médicas e/ou Tratamentos de Saúde **com ônus para a CEMIG** (de um expediente até quinze dias) não avaliados pelo Serviço Médico da Empresa ou Médico credenciado;
 - 14- As Licenças Médicas e/ou Tratamentos de Saúde **sem ônus para a CEMIG** (empregado em gozo de Benefício Previdenciário junto ao INSS) superiores a 120 (cento e vinte) dias e contados a partir do primeiro dia;
 - 15- As Fisioterapias durante a jornada, exceto os casos oriundos de Acidentes do Trabalho e/ou Doenças Profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao Acidente do Trabalho;
 - 16- Os Acidentes do Trabalho e/ou Doenças Profissionais reconhecidos pela Previdência Social como equiparáveis ao Acidente do Trabalho **superiores** a 180 (cento e oitenta) dias no ano de vigência deste Acordo Acordo Específico (de 01-01-99 a 31-12-99);
 - 17- As Antecipações e/ou prorrogações de Licenças Maternidade consideradas como casos **não excepcionais** por avaliação do Serviço Médico da Empresa ou Médico Credenciado;
 - 18- Os Atrasos e/ou Saídas Antecipadas para **nutrição de filho recém-nascido** (amamentação) superiores a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do nascimento;
 - 19- As Ausências Abonadas ou não, integrais ou parciais, referentes a dia(s) para votar;
 - 20- Os Afastamentos por motivo de suspensões disciplinares, ressalvados os casos de deferimento/provimento concedido ao “Direito de Recurso”;
- 
- 6

-
- 21- Os Afastamentos por motivo de inquérito judicial nos termos da legislação;
 - 22- As Ausências parciais ou integrais, abonadas ou não, decorrentes do exercício de cargos eletivos, com ou sem ônus para a CEMIG;
 - 23- As Ausências por motivo de “Promoção de Campanhas Eleitorais”;
 - 24- As Folgas concedidas pela Justiça Eleitoral para mesários e escrutinadores, superiores a 6 (seis) dias/ano ou quando gozadas fora do ano em que foi realizada a eleição;
 - 25- As Ausências decorrentes de liberações e/ou cessões de empregados **sem ônus para a CEMIG** (inclusive para GREMIG e CECREMEC);
 - 26- As Ausências decorrentes de liberações e/ou cessões de empregados **com ônus para a CEMIG** (inclusive para GREMIG e CECREMEC), cujas habilitações não estejam previstas em “Comunicação de Resolução de Diretoria” específica;
 - 27- As Ausências decorrentes de “Licenças sem Remuneração”;
 - 28- As Ausências decorrentes de participação em delegações esportivas;
 - 29- Outras ausências não especificadas e/ou não previstas em documentos autorizativos;
 - 30- As Ausências decorrentes de greves;
 - 31- As Liberações Permanentes de Dirigentes Sindicais por tempo integral ou parcial e sem ônus para a CEMIG;
 - 32- As Liberações Eventuais de Dirigentes Sindicais, sem ônus para a CEMIG, superiores a 192 (cento e noventa e duas) horas no ano da vigência deste Acordo Específico (de 01-01-99 a 31-12-99).

Parágrafo Segundo: Para fins de apuração do total de horas perdidas pelo empregado no período estipulado no “caput” desta Cláusula, **NÃO SERÃO** consideradas/acumuladas as seguintes ausências ao trabalho:

- 01- Os atrasos e saídas antecipadas abonados, desde que plenamente justificáveis e compensados;
- 02- As Licenças Paternidade, limitadas a 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento do filho;
- 03- As ausências decorrentes de **Luto**, desde que obedecidas as limitações constantes do “Manual de Frequência” da CEMIG;
- 04- As ausências decorrentes de **Gala** (casamento), limitadas a 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do evento;
- 05- As ausências decorrentes de assistência a pai e/ou mãe e/ou cônjuge e/ou filho(s), **enfermos**, até o limite de 10(dez) dias no ano de vigência deste Acordo Específico;

-
- 06- As ausências decorrentes de participações em Vestibular, limitadas a 5 (cinco) meios expedientes no ano;
 - 07- As ausências decorrentes de Doações Voluntárias de Sangue, limitadas a 1 (um) dia/ano, conforme legislação;
 - 08- As ausências parciais ou integrais decorrentes de **Inventário Médico** realizado pela Empresa;
 - 09- As Licenças Médicas e/ou Tratamentos de Saúde (de um expediente até quinze dias) **com ônus para a CEMIG**, devidamente avaliados pelo Serviço Médico da Empresa ou Médico credenciado
 - 10- As Licença Médica e/ou Tratamento de Saúde **sem ônus para a CEMIG** (empregado em gozo de benefícios previdenciário pelo INSS), até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do primeiro dia;
 - 11- As Fisioterapias de lesionados durante o expediente, exclusivamente para casos oriundos de Acidentes do Trabalho e/ou Doenças Profissionais reconhecidas, pela Previdência Social, como equiparáveis ao Acidente do Trabalho;
 - 12- As Participações em “Concursos Internos”, conforme especificado em Norma Interna da Empresa;
 - 13- As Participações no “Programa de Educação Básica” promovido pela Empresa;
 - 14- Os Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao Acidente do Trabalho, desde que os afastamentos sejam iguais ou inferiores a 180 (cento e oitenta) dias no ano de vigência deste Acordo Específico (01-01-99 a 31-01-99);
 - 15- As Licenças Maternidade ou Aborto até 120 (cento e vinte) dias, desde que observados os requisitos para recebimento do “Salário Maternidade” custeado pela Previdência Social;
 - 16- As antecipações e/ou prorrogações das Licenças Maternidade consideradas **casos excepcionais** por avaliação do Serviço Médico da Empresa ou Médico credenciado;
 - 17- Os atrasos e/ou saídas antecipadas para nutrição de filho recém-nascido, limitados a 180 (cento e oitenta) dias no ano de vigência deste Acordo Específico;
 - 18- Os Afastamentos por motivo de suspensão disciplinar para cujo “Direito de Recurso” foi concedido deferimento/provimento;
 - 19- As Convocações pela Justiça Eleitoral;
 - 20- As Convocações/comparecimentos à Justiça/Órgão Militar;
 - 21- Convocações/comparecimentos à Justiça;
 - 22- As Folgas concedidas pela Justiça Eleitoral (exclusivamente para mesários e escrutinadores), limitadas a 6 (seis) dias/ano e desde que gozadas no próprio ano em que a eleição foi realizada;

-
- 23- As Ausências decorrentes de liberações/cessões de empregados com ônus para CEMIG (inclusive para GREMIG e CECREMEC), cujas habilitações estejam previstas em “Comunicação de Resolução de Diretoria” específica;
- 24- As Liberações eventuais de Dirigentes Sindicais, sem ônus para a CEMIG, até o limite de 192 (cento e noventa e duas) horas/ano, desde que ditas liberações estejam previstas em Acordo Coletivo de Trabalho;
- 25- As Liberações de Dirigentes Sindicais por tempo integral e com ônus para a CEMIG – inclusive as de caráter parcial utilizadas atualmente pelo SENGE/MG, conforme Acordo Coletivo de Trabalho;
- 26- As Licenças Adoção limitadas a 30 (trinta) dias, conforme Acordo Coletivo de Trabalho;
- 27- Os dias de Férias;
- 28- Os dias de Serviços Externos;
- 29- Treinamento, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Externos;
- 30- Os dias de Cursos e Treinamentos na Escola de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – EFAP, Sete Lagoas;
- 31- As Compensações de Horas Extraordinárias, de Folgas e de Horas de Sobreaviso;
- 32- Outras ausências não especificadas, desde que previstas/estabelecidas em documento autorizativo.

CLÁUSULA QUINTA***INDICADOR DE RESULTADO DEFINIDOR DO MONTANTE
A SER DISTRIBUÍDO - RESULTADO OPERACIONAL -
APURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE MONTANTE***

Conforme definido no item “c”, da Cláusula Primeira, deste Acordo Específico, o Resultado Operacional da CEMIG será o valor constante da linha 37 (trinta e sete) - “Remuneração Obtida R\$”, contante do “Relatório de Informações Trimestrais – RIT”, referente aos dados realizados até o mês de dezembro de 1999, que integra a “Prestação Anual de Contas - PAC”, encaminhada ao Poder Concedente, para aprovação.

Parágrafo Único: O “Montante a ser Distribuído” a título de Participação nos Resultados referente ao ano calendário de 1999, corresponderá a 3,00% (três inteiros por cento) do valor especificado no “caput” desta Cláusula, com a garantia de distribuição de um “Montante” mínimo de **R\$15.000.000,00 (quinze milhões de Reais)**, caso atingidos os 100 (cem) pontos especificados no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, desta Proposta.

CLÁUSULA SEXTA***PROGRAMAS ESPECIAIS PARA 1999 -
INCREMENTO DOS RESULTADOS DA EMPRESA***

Em decorrência da conjuntura econômica atual ser desfavorável aos resultados empresariais para o exercício de 1999 – especialmente a desvalorização do Real, a CEMIG se compromete a efetuar **Distribuições Adicionais** ao “Montante a ser Distribuído” (apurado e/ou definido conforme o especificado nas Cláusulas Quinta e Sétima, deste Acordo), caso sejam suplantadas, individualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, as faixas de pontuações máximas referentes às Metas de Índice de Satisfação dos Consumidores – ISC, Energia Faturada por Empregado – EFE e Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor – DEC, conforme as seguintes tabelas:

a- Índice de Satisfação dos Consumidores – ISC

Faixas Adicionais de Suplantação do ISC	Valor Adicional a Distribuir
Entre 91,01 e 92,00	2,00% do “Montante a ser Distribuído”
Igual ou Maior que 92,01	4,00% do “Montante a ser Distribuído”

b- Energia Faturada por Empregado - EFE

Faixas Adicionais de Suplantação do EFE	Valor Adicional a Distribuir
Entre 263,01 e 264,00	5,00% do “Montante a ser Distribuído”
Igual ou Maior que 264,01	10,00% do “Montante a ser Distribuído”

c- Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor – DEC

Faixas Adicionais de Suplantação do DEC	Valor Adicional a Distribuir
Entre 10,00 e 10,39	3,00% do “Montante a ser Distribuído”
Igual ou Menor que 9,99	6,00% do “Montante a ser Distribuído”

Parágrafo Único: Os valores adicionais a distribuir, conforme previsto no “caput” desta Cláusula, serão somados ao “Montante a ser Distribuído” especificado na Cláusula Quinta e seu Parágrafo Único, deste Acordo, para fins do cálculo estipulado na Cláusula Sétima, deste.

CLÁSULA SÉTIMA**FORMA E FÓRMULA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL A SER DISTRIBUÍDO**

O valor a ser distribuído a cada empregado corresponderá a uma Parcela Total a ser multiplicada pelo Índice Multiplicador referente ao Absenteísmo - ABT, conforme definido na Cláusula Quarta, deste Acordo, a qual será apurada da seguinte forma:

$$\text{PR/99} = \text{Parcela Total} \times \text{Índice Multiplicador ABT}$$

sendo que a respectiva Parcela Total será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela} = \frac{\text{“Montante a ser Distribuído”}}{\text{Total} \quad \text{Média anual do número de empregados}} \times \frac{\text{Total Pontos (ISC+EFE+DEC+TFA)}}{100}$$

Parágrafo Único: Apurados os Resultados finais, o “Montante” correspondente será integralmente distribuído. Desta forma, a parcela não distribuída aos empregados que sofreram redução em função do Absenteísmo - ABT, será redistribuída entre aqueles que atingirem integralmente o ABT, ou seja: entre aqueles que obtiverem o Índice Multiplicador igual a 1,00 (um inteiro), conforme especificado na tabela constante do “caput” da Cláusula Quarta, deste Acordo Específico.

CLÁUSULA OITAVA**APURAÇÃO, DIVULGAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**

A apuração dos Resultados será trimestral/anual para o DEC, o EFE e o TFA, semestral para o ISC e anual para o ABT. O ROC terá apuração trimestral e será divulgado após seu envio ao poder concedente.

Parágrafo Primeiro: A divulgação dos Resultados será feita, pela CEMIG, de forma apropriada.

Parágrafo Segundo: Juntamente com as respectivas divulgações dos Resultados, a CEMIG se compromete a repassar para os Sindicatos, para fins de acompanhamento dos Indicadores, os seguintes relatórios específicos:

Indicador	Relatório a ser enviado
Remuneração Obtida R\$	- Quadro 101 (cento e um) do RIT
ISC-Satisfação do Consumidor	- Pesquisa Sistemática de Opinião (tabulação)
EF-Energia Faturada por Empregado	- Balanço Estatístico Acompanhamento do Mercado;
DEC-Interrupção por Consumidor	- Quadro de Resultados obtidos até o mês.
TFA- Acidentes com Afastamento	- Quadro de Acompanhamento do DEC.
ABT-Absenteísmo	- Relatório de Acidentes da CEMIG
	- Quadro de Resultados Coletivos Anual.

CLÁUSULA NONA**MÊS DE PAGAMENTO**

O pagamento dos valores correspondentes à Participação nos Resultados referentes a 1999, será no final do mês subsequente ao que ocorrer a divulgação, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, dos Resultados do exercício de 1999, limitado ao mês de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os empregados desligados da Empresa, ao longo de 1999, por qualquer motivo, receberão o valor da PR-99 a que fizerem jus, a partir do mês de julho de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA**ADIANTEAMENTO POR CONTA DA PR-99**

No dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2000, de forma excepcional, a CEMIG efetuará o pagamento de um **adiantamento por conta da PR-99**, no valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos Reais), aos empregados que estiverem com vínculo empregatício em vigor no dia 1º. (primeiro) de fevereiro de 2000 e que tiveram frequência integral em 1999. Os que não tiveram frequência integral em 1999, receberão parcela proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do referido adiantamento será efetuado proporcionalmente aos meses trabalhados, adotando-se, para tal, a apuração de avos que serviu de base para pagamento da segunda parcela da Gratificação de Natal (13º Salário) referente ao exercício de 1999.

Parágrafo Segundo: Para os Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI, o referido adiantamento estará limitado a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos respectivos salários-base.

Parágrafo Terceiro: O valor recebido pelo empregado a título deste adiantamento, será devidamente compensado quando do pagamento final da PR-99, obedecido todo o disposto neste Acordo Coletivo Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**COMPENSAÇÃO FUTURA**

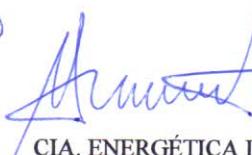
Os valores distribuídos em cumprimento ao disposto no presente Acordo Coletivo serão compensados, caso a Empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrange o ano calendário de 1999, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31(trinta e um) de dezembro, e, por este motivo, todas as Cláusulas, condições e benefícios do mesmo terão abrangência restrita ao período pactuado.

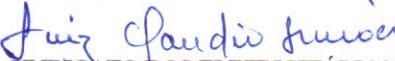
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico em seis vias de igual teor e forma - sendo duas vias para a CEMIG, duas para os Sindicatos e duas a serem depositadas na DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2000


Stalin Amorim Duarte
Diretor de Gestão Empresarial

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
DIRETOR PRESIDENTE


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS
DO SUL DE MINAS GERAIS

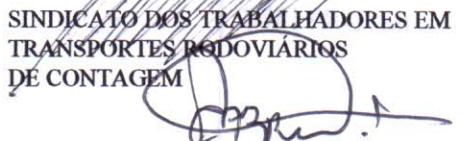

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT


SINDICATO DE ENGENHEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS


SINDICATO DOS ADMINISTRADORES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

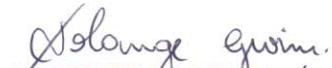

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE BELO HORIZONTE


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CONTAGEM


SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE
TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS,
PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE
COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

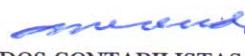
CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL


Lourival Célio Guterres
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS


Solange Góes
SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA


Nilo Helfer
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS


Heloánde Gisboa
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO
HORIZONTE


José César
SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


José César
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE MINAS
GERAIS

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,
defiro o pedido de depósito do presente acordo
coletivo de trabalho, constante do processo n.º

46011001569/00-45.

Registrado e Arquivado na DRT/MG
sob o n.º 152.

Em 10/02/2009
**DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS**